

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao artigo 137, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Resolução nº 14/2007, passamos a reanalisar o processo de aposentadoria por invalidez do Sr. FRANCISCO BRÁULIO, portador do RG nº 430.072 SSP/MT, CPF nº 353.916.691-20, Juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial, com proventos integrais.

O processo em questão já foi analisado por esta Coordenadoria às fls. 90 a 93/TCE onde foi sugerido a notificação do órgão de origem para o envio da Certidão de Tempo de Contribuição do Tempo averbado do servidor, retificação do Ato Aposentatório, com a exclusão da Lei nº 242/2006 e envio da sua publicação e o cálculo de proventos de acordo com a época de sua invalidez.

1 – DEFESA

Por força do ofício de fl. 94/TCE, houve a manifestação da origem através da juntada dos documentos de fls. 102 e 103/TCE, onde consta: ofício nº 230/2008/C.MAG do Tribunal de Justiça e ofício nº 260/2008/CPM/SAD do Coordenador de Perícia Médica.

Em tempo reiteramos a nossa informação de fl. 92/TCE.

Foi solicitado ainda a dilação de prazo para a juntada nos autos dos esclarecimentos quanto data do Laudo Médico, o qual foi esclarecido, temporariamente, pelo doc. de fl. 103/TCE que a invalidez ocorreu mesmo em 19.03.1990, sendo que, a confirmação da diligência deverá aguardar o retorno do Médico responsável pela junta; ocorre que esse procedimento é de competência exclusiva do Conselheiro Relator, conforme preceitua o artigo 89 do Regimento Interno desta corte de Contas.

2- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, da Resolução nº 14/2007, reiteramos a notificação do órgão de origem para

os esclarecimentos de fl. 92/TCE e, quanto que a dilação de prazo, este procedimento é de competência exclusiva do Conselheiro Relator, conforme preceitua o artigo 89 do Regimento Interno desta Corte de Contas, motivo pelo qual, encaminhamos os autos ao seu conhecimento.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
07/10/2008.

Marilze C. C. Arruda

Técnico Instrutivo e de Controle

Protocolo	:	10341-1/2008
Procedência	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADOC
Descrição	:	APOSENTADORIA
Interessado	:	FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
Relator	:	CONS. WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Conselheiro:

Verificamos que o ato em análise necessita das correções indicadas no relatório técnico às fls.104 e 105/TCE. Dessa forma, com base no § 1º, do Art. 139 da Resolução n º 014/2007, sugerimos notificação do órgão de origem para as correções necessárias, nos termos do Art. 140, da Resolução acima.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
07/10/2008.

Nair Ferreira de Sales

Coordenadora de Controle de Atos de Pessoal